

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.947, DE 2010

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para modificar a composição e as atribuições do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Autor: Deputado Luis Carlos Heinze

Relator: Deputado Márcio Junqueira

I - RELATÓRIO

A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “*dispõe sobre a Política Agrícola*”, instituiu, nos termos de seu art. 5º, o Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, determinando-lhe as competências e composição. Ambos os aspectos tiveram, à época, parte de seu conteúdo suprimido, por força de vetos parciais apostos pelo Presidente da República.

O Projeto de Lei nº 6.947, de 2010, de que cuida o presente parecer, buscou reconstituir parte dos dispositivos vetados, conferindo poderes deliberativos ao CNPA e aditando sua composição, para nela incluir cinco representantes de Secretarias Estaduais de Agricultura, sendo um de cada região do País.

Nenhuma emenda foi oferecida ao referido projeto no prazo regimental ora já cumprido com essa finalidade. Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 6.947, de 2010.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob parecer tem por foco principal o restabelecimento e a ampliação das atribuições do CNPA. Conforme consta da justificção do projeto, havia no Congresso Nacional, à época da edição da lei de política agrícola, a expectativa de que o CNPA viesse a ser *“um colegiado que reunisse os mais expressivos setores do agronegócio brasileiro, de âmbito público e privado, e que tivesse poder deliberativo, sendo um braço decisório sob o comando do Ministério da Agricultura”*. Entretanto, em virtude dos vetos presidenciais, o texto do art. 5º da Lei nº 8.171, de 1991, resultou mutilado, relegando o CNPA à condição de órgão meramente consultivo.

A proposição ora sob exame promove o acréscimo de inciso VII ao art. 5º da Lei nº 8.171, de 1991, restaurando a competência do CNPA para *“supervisionar e controlar a execução da política agrícola”*, conforme previa o inciso I do mesmo artigo, então vetado pelo Presidente da República. Os demais incisos a serem acrescidos ao referido artigo conferem expressamente àquele conselho o poder de deliberar sobre matérias da maior relevância no âmbito da política setorial, tais como: política de crédito rural, política de garantia de preços mínimos, seguro agrícola, aplicação regional dos recursos públicos para irrigação e política nacional de habitação rural. Adicionalmente, o CNPA passaria a ser responsável pela aprovação, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da proposta orçamentária anual para o setor agropecuário.

O projeto determina ainda a ampliação da composição do CNPA, que passaria a ser integrado por cinco representantes de Secretarias Estaduais de Agricultura, sendo um de cada região do País, conforme previa o inciso XII do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.171, de 1991, também suprimido em razão de veto parcial.

Quero expressar a minha plena concordância com a proposta do autor. O agronegócio brasileiro, que tem dado mostras de incontestável dinamismo através de destacada atuação no competitivo mercado global de diversos produtos agropecuários, não pode permanecer alijado das mais importantes decisões referentes à política agrícola. Nesse contexto, a recuperação do papel originalmente concebido para o CNPA afigura-se como medida necessária e urgente, que redundará benéfica não apenas para o setor, mas também para o conjunto da economia nacional.

Se porventura houver algum questionamento quanto à constitucionalidade do projeto, ele deverá ser suscitado perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, incumbida regimentalmente de proferir parecer quanto a esse aspecto.

No que concerne ao mérito, todavia, não tenho dúvidas em submeter a este colegiado meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 6.947, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA
Relator